



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES  
EM 13/01/20  
Ortega

**LEI Nº 5.151, DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

**PROÍBE O COMÉRCIO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SONOROS NO MUNICÍPIO DE SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA.** Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o transporte, armazenamento, comercialização e o manuseio de fogos e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros em qualquer estabelecimento comercial de Serra, e também a utilização, queima e soltura de fogos e artefatos pirotécnicos sonoros em locais públicos e privados, abertos ou fechados.

**§ 1º** A proibição prevista no "caput" deste artigo é aplicada também quanto ao armazenamento de fogos de artifício em balcões, barracões ou quaisquer dependências de imóveis residenciais ou comerciais.

**§ 2º** Para efeito dos dispositivos constantes no "caput" deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

I - Os fogos de vista com estampido;

II - Os fogos de estampido;

III - Os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com bomba;

IV - As baterias;

V - Os morteiros com tubos de ferro;

VI - Rojões;

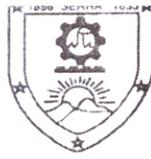
VII - Os demais fogos de artifício que contenham acima de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça.

**§ 3º** Excetuar-se-á da proibição estabelecida no "caput" deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:

I - Os fogos de artifício considerados "Classe A e B" conforme o Decreto Federal nº 2998, de 23 de março de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 3665, de 20 de novembro de 2000 (R105 do Ministério do Exército, que regula o fabrico, comércio, transporte e uso dos materiais controlados):

a) Fogos de vista, sem estampido;

b) Balões pirotécnicos;



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c) Fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça;
- d) Foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;
- e) "potsáfeu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis.

**Art. 2º** A constatação da existência do material proibido, descrito no artigo primeiro, implicará na sua apreensão imediata pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** O Material será às expensas do proprietário dos fogos de artifícios, removido de imediato para local seguro, onde, a critério das autoridades públicas poderá ser inutilizado.

**Art. 3º** O não cumprimento do disposto nessa lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I - Lacração e interdição do imóvel;

II - Multa de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na primeira constatação, e o dobro no caso de reincidência.

**Parágrafo único.** A punibilidade para venda de fogos para menores está imputada no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 244 da Lei nº 8.069/90.

**Art. 4º** Ao estabelecimento que comercializa outros produtos, além de fogos de artifício, que não cumprir a intimação respectiva, aplicar-se-á o mesmo procedimento indicados nos artigos anteriores.

**Art. 5º** Aplicam-se todas as sanções previstas nesta lei, bem como a apreensão imediata dos artifícios, a condução imediata à delegacia, para a lavra do respectivo Termo Circunstanciado por importunação, e perturbação do sossego, este, objeto de proteção desta lei, a todos que portarem, ou mediante testemunhos e outras provas, fizerem uso de fogos explosivos neste município, aplicando-se os mesmos procedimentos aplicáveis indicados nos artigos anteriores.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, em 02 de janeiro de 2020.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 74.763/2019  
gmss